

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO N° 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 72/2025.

**HORA:** 15:00 h.

**DATA:** 04/12/2025

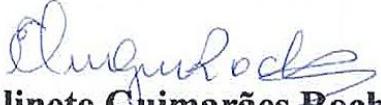
**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**  
**04/12/2025      ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**PUBLICAÇÃO**

- Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Anteprojeto de Lei nº 99/2025, que: “Altera os anexos do PPA – Plano Plurianual, e dá outras providências.”;
- Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Anteprojeto de Lei nº 107/2025, que: “Altera a Lei nº 2.688, de 04 de julho de 2025 e dá outras providências” (LDO 2026);
- Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização à Emendas aos Anteprojetos de Lei nºs 99 e 107/2025 (PPA e LDO);
- Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização às 11 Emendas Impositivas, apresentadas pelos Vereadores, ao Anteprojeto de Lei nº 101/2025;
- Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Anteprojeto de Lei nº 101/2025, que: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2026.”

  
Elinete Guimarães Rocha  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

---

## **PARECER**

**REF.** – Mensagem 097/2025 – Processo n.º 991/2025 – Anteprojeto de Lei n.º 99/2025 – Iniciativa do Poder Executivo.

**Súmula:** “Altera os anexos do PPA-PLANO PLURIANUAL, e dá outras providências”

---

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 99/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a alteração dos anexos do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, em razão da necessidade de adequação às modificações introduzidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026, especialmente em virtude da nova estimativa de receita apresentada.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e de compatibilidade com as normas de finanças públicas.

---

### **2. ANÁLISE**

- Compatibilidade com a Legislação Financeira e Orçamentária

O projeto observa as disposições da Constituição Federal (art. 165 e seguintes), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como da Lei Orgânica do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

---

A alteração dos anexos do PPA decorre da atualização da previsão de receitas, o que garante maior aderência às metas fiscais e ao equilíbrio orçamentário.

#### · Diretrizes, Objetivos e Metas

As alterações propostas visam ajustar os programas e ações constantes do PPA às novas estimativas de receita, assegurando coerência entre planejamento e execução orçamentária.

Mantêm-se os princípios de sustentabilidade fiscal, promoção do desenvolvimento econômico-social e garantia da participação social.

#### · Suficiência e Adequação dos Recursos

A nova estimativa de receita apresentada pelo Poder Executivo permite reavaliar a suficiência dos recursos para o financiamento das políticas públicas previstas.

A Comissão entende que a adequação proposta contribui para maior realismo na execução do PPA, evitando distorções entre previsão e arrecadação efetiva.

#### · Mérito da Proposição

A análise do mérito das políticas públicas e programas ajustados compete às demais comissões temáticas desta Casa Legislativa.

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

### **3. VOTO**

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização manifesta-se pela REGULARIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei nº 99/2025, considerando-o ADEQUADO ÀS NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS e em conformidade com a legislação vigente.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, para análise de mérito pelas comissões competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 02 de Dezembro de 2025.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Vereadora Cleonice – Presidente

Vereador Juvanete – Relator

Vereador Pastor Jhonatan- Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

---

## **PARECER**

**REF.** – Mensagem 098/2025 – Processo n.º 992/2025 – Anteprojeto de Lei n.º 107/2025 – Iniciativa do Poder Executivo.

**Súmula:** "Altera Lei Municipal nº 2.668, de 04 de julho de 2025, e dá outras providências"

---

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 98/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.668, de 04 de julho de 2025, em razão da necessidade de adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026, especialmente em virtude da nova estimativa de receita apresentada.

---

### **2. ANÁLISE**

O texto do Projeto de Lei dispõe em seu Artigo 1º que:  
"A Lei Municipal nº 2.668, de 04 de julho de 2025, passa a vigorar com os Anexos constantes da presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026." A Comissão observa que a alteração proposta busca assegurar a compatibilidade entre a LDO e a LOA, garantindo maior precisão na previsão das receitas e despesas públicas. A medida está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e com as normas de finanças públicas, não apresentando vícios de ordem financeira ou orçamentária.

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

### 3. VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 107/2025, considerando que o disposto no Artigo 1º atende à necessidade de adequação da legislação orçamentária municipal ao exercício financeiro de 2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 02 de Dezembro de 2025.

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Vereadora Cleonice – Presidente

Vereador Juvanete – Relator

Vereador Pastor Jhonatan- Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

---

## **PARECER**

**REF.** – Emendas Modificativas ao Anteprojeto de Lei nº 99/2025 – PPA 2026–2029 e ao Anteprojeto de Lei nº 107/2025 – LDO 2026

**Órgão: Poder Legislativo – Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

**Unidade: 001 – Câmara Municipal**

**Programa: Processo Legislativo**

### **1. RELATÓRIO**

As emendas modificativas apresentadas visam adequar tanto o Plano Plurianual (PPA 2026–2029) quanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), assegurando o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Os objetivos estão alinhados aos eixos estratégicos de transparência, comunicação, eficácia dos processos, infraestrutura, gestão estratégica, governança, desenvolvimento humano, eficiência orçamentária e aprimoramento normativo.

---

### **2. ANÁLISE**

**Compatibilidade com o PPA e a LDO:** As emendas são coerentes com os instrumentos de planejamento e diretrizes orçamentárias, garantindo a execução das atividades legislativas e administrativas.

- **Impacto Orçamentário:** As medidas propostas (modernização tecnológica, capacitação de servidores, infraestrutura física e digital) demandam previsão de recursos, mas não configuram incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observados os limites constitucionais de despesa do Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

- 
- Viabilidade Financeira: A execução dependerá da adequada alocação de dotações na LOA, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.
- 

### **3. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS**

- Transparência e Comunicação: Ampliação do Portal da Transparência, Ouvidoria, TV do Legislativo e canais digitais, fortalecendo o controle social.
- Modernização Institucional: Implantação de protocolos eletrônicos e transformação digital, aumentando a eficiência administrativa e legislativa.
- Infraestrutura: Reestruturação de gabinetes e aquisição de equipamentos, garantindo melhores condições de trabalho e atendimento.
- Desenvolvimento Humano: Capacitação e valorização dos servidores, promovendo profissionalização da gestão pública.
- Participação Cidadã: Ações como Câmara Itinerante e Concurso Cultural de Redação ampliam a aproximação entre Legislativo e comunidade.
- Governança: O aperfeiçoamento normativo fortalece a institucionalidade e a eficácia dos processos internos.

### **4. VOTO**

Após análise conjunta, a Comissão de Finanças entende que as emendas modificativas:

- Estão tecnicamente adequadas ao PPA 2026–2029 e à LDO 2026;
- São financeiramente viáveis, desde que respeitados os limites legais de despesa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

- 
- Contribuem para o fortalecimento da transparência, modernização institucional, eficiência administrativa e participação cidadã.

Parecer: Pela aprovação das emendas modificativas, com recomendação de acompanhamento periódico dos impactos financeiros e dos resultados institucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 02 de Dezembro de 2025.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Vereadora Cleonice – Presidente

Vereador Juvanete – Relator

Vereador Pastor Jhonatan- Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

---

## **PARECER**

**REF.** –Processo n.º 1241/2025 – Emenda Impositiva ao Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa da Vereadora Nega; Processo n.º 1242/2025 – Emenda Impositiva ao Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa do Vereador Oseias; Processo n.º 1243/2025 – Emenda Impositiva ao Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa do Vereador Pastor Jhonatan; Processo n.º 1244/2025 – Emenda Impositiva ao Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa do Vereador Cirineu Marca; Processo n.º 1252/2025 – Emenda Impositiva ao Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa da Vereadora Cleonice; Processo n.º 1253/2025 – Emenda Impositiva ao Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa do Vereador Sene; Processo n.º 1254/2025 – Emenda Impositiva ao Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa da Vereadora Elinete; Processo n.º 1255/2025 – Emenda Impositiva ao Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa da Vereadora Any Messina; Processo n.º 1241/2025 – Emenda Impositiva ao Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa do Vereador Marcelo da Saúde; Processo n.º 1241/2025 – Emenda Impositiva ao Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa da Vereadora Juvanete; Processo n.º 1258/2025 – Emenda Impositiva ao Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa do Vereador Nei da Pesca.

### **1. RELATÓRIO**

Foram encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização as emendas impositivas apresentadas pela Vereadora Elinete ao Anteprojeto de Lei nº 101/2025 – Lei Orçamentária Anual, destinadas ao exercício financeiro de 2026.

As emendas contemplam diversos órgãos da Administração Municipal, com a finalidade de atender demandas sociais, de infraestrutura, saúde, educação, esporte e segurança pública.

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

---

**Processo n.º 1241/2025 – Emenda Impositiva ao Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa da Vereadora Nega**

<b>Órgão / Secretaria</b>	<b>Código da Natureza da Despesa</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 12)	3.3.90.18.00.00	Auxílio Transporte para estudantes de ensino superior e técnico em outros municípios	40.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude (Órgão 13)	4.4.90.51.00.00	Revitalização, Obras e Instalações da Praça AMOSI	71.272,72
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Equipamentos para o Pronto Atendimento 24h de Praia de Leste	71.272,72
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.90.93.00.00	Auxílio TFD (Tratamento Fora de Domicílio)	40.000,00

---

**Total das Emendas da Vereadora Nega R\$ 222.545,44**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*  
**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

**Processo n.º 1242/2025 – Emenda Impositiva ao Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa do Vereador Oseias**

<b>Órgão / Secretaria</b>	<b>Código da Natureza da Despesa</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Órgão 11)	4.4.90.51.00.00	Construção do Portal de entrada do Município (Guaraguaçu)	111.272,72
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de uma Caminhonete para uso exclusivo dos Agentes de Endemias	111.272,73

**Total das Emendas do Vereador Oseias R\$ 222.545,45**

**Referência: Processo nº 1243/2025 – Anteprojeto de Lei nº 101/2025 – LOA (Execução em 2026)**

<b>Órgão / Secretaria</b>	<b>Código da Natureza da Despesa</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.51.00.00	Construção de cobertura para o CMEI Francisco Antônio Vieira	25.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Órgão 11)	3.3.90.30.00.00	Colocação de Bica Corrida na Rua Sezino Ramos	35.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Órgão 11)	3.3.90.30.00.00	Colocação de Bica Corrida na Rua Domingos Mesquita	35.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Órgão 11)	3.3.90.30.00.00	Colocação de Bica Corrida na Rua Mário Santana	16.272,72
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.71.70.00.00	Mutirão de Exames	111.272,73

**Total das Emendas do Vereador Pastor Jhonatan R\$ 222.545,45**

**Referência: Processo nº 1244/2025 – Anteprojeto de Lei nº 101/2025 – LOA (Execução em 2026)**

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude (Órgão 13)	3.3.90.48.00.00	Auxílio Atleta e Técnicos para prática desportiva	20.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.51.00.00	Reforma e Ampliação do CMEI Golfinho Azul	25.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de mobiliários e equipamentos para a Escola Primavera	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de mobiliários e equipamentos para a Escola Zélia Ceranto Rivatto	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.51.00.00	Reforma e Ampliação do CMEI Cavalo Marinho	6.272,72



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	3.3.90.18.00.00	Auxílio para estudantes de cursos superiores/técnicos fora do município	10.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Órgão 11)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de materiais permanentes para oficina – Elevador	10.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (Órgão 06)	3.3.90.39.00.00	Transporte/Ônibus para os idosos do Coral Vozes do Mar	20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.71.70.00.00	Mutirão de Oftalmologia, Ultrassonografia, Ressonância e Colonoscopia	36.272,73
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Computadores para UBSs (Ipanema, Praia de Leste, Shangri-lá, Pontal do Sul, Jacarandá)	50.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.90.93.00.00	Auxílio TFD	25.000,00

**Total das Emendas do Vereador Cirineu do Esporte R\$ 222.545,45**

**Referência: Processo nº 1252/2025 – Anteprojeto de Lei nº 101/2025 – LOA (Execução em 2026)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	3.3.90.18.00.00	Auxílio Transporte para estudantes de ensino superior e técnico em outros municípios	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.51.00.00	Reforma e Ampliação do CMEI Tartaruga Verde	60.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	3.3.90.30.00.00	Aquisição de Jogos e Brinquedos para a Escola Luiz Antonio Amatuzzi de Pinho	5.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude (Órgão 13)	3.3.90.48.00.00	Auxílio Atleta	10.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (Órgão 09)	3.3.90.39.00.00	Mutirão de Castração de Animais	5.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Órgão 11)	3.3.90.30.00.00	Materiais de Construção para acesso de calçamento (bloquetes) até a praia em Shangri-lá	20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de 02 ar condicionados para a UBS de Shangri-lá	20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de uma impressora para a UBS de Shangri-lá	5.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.71.70.00.00	Mutirão de Oftalmologia	20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de veículo	30.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.90.30.00.00	Pinturas e pequenos reparos na UBS de Shangri-lá	20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Aparelho de Ultrassom	16.000,00

**Total das Emendas da Vereadora Cleonice R\$ 221.000,00**

**Referência: Processo nº 1253/2025 – Anteprojeto de Lei nº 101/2025 – LOA (Execução em 2026)**

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (Órgão 09)	3.3.90.39.00.00	Mutirão de Castração	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	3.3.90.30.00.00	Aquisição de jogos e brinquedos para o CMEI Siri Azul	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de mobiliário e equipamentos para o CMEI Siri Azul	10.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública (Órgão 08)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Placas e ferramentas	46.272,72



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Segurança Pública (Órgão 08)	3.3.90.30.00.00	Aquisição de munições para uso funcional e treinamento da Guarda Municipal	20.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Urbano (Órgão 14)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de uma RTK para topografia	20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de materiais permanentes (Cautério, Pinças, Computadores, Otoscópio e Kit para pequenas cirurgias) para UBS de Pontal do Sul	76.272,73
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de mobiliário (mínimo 7 cadeiras de escritório) para UBS de Pontal do Sul	20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de materiais permanentes (monitor multiparâmetro) para o Pronto Atendimento 24h de Shangri-lá	15.000,00

**Total das Emendas do Vereador Sene R\$ 222.545,45**

**Referência: Processo nº 1254/2025 – Anteprojeto de Lei nº 101/2025 – LOA (Execução em 2026)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Órgão 11)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de materiais permanentes	15.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (Órgão 06)	3.3.90.39.00.00	Transporte/ônibus para os jogos dos Idosos em Foz do Iguaçu	5.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (Órgão 06)	3.3.90.30.00.00	Materiais Esportivos para o CCI	5.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (Órgão 06)	3.3.90.39.00.00	Festival do Idoso	5.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (Órgão 06)	3.3.90.39.00.00	Campanhas educativas contra a violência à Mulher	10.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (Órgão 06)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de materiais permanentes para o CRAS	6.272,72
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (Órgão 09)	3.3.90.39.00.00	Atendimentos Clínicos Emergenciais Veterinários	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	3.3.90.30.00.00	Aquisição de jogos e brinquedos para o CMEI Siri Azul	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de mobiliário e equipamentos para o CMEI Siri Azul	10.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude (Órgão 13)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Kits Futebol para o Projeto Meu Campinho	10.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública (Órgão 08)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Placas e ferramentas	10.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Urbano (Órgão 14)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de uma RTK para topografia	20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.71.70.00.00	Mutirões de Exames	91.272,73
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Muletas e Cadeiras de Rodas	20.000,00

**Total das Emendas da Vereadora Elinete R\$ 222.545,45**

**Referência: Processo nº 1255/2025 – Anteprojeto de Lei nº 101/2025 – LOA (Execução em 2026)**

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	3.3.90.30.00.00	Aquisição de Jogos e Brinquedos para CMEIs	11.272,72



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (Órgão 06)	3.3.90.39.00.00	Transporte/ônibus para os jogos dos Idosos em Foz do Iguaçu	5.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (Órgão 06)	3.3.90.30.00.00	Materiais Esportivos para o CCI	5.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (Órgão 06)	3.3.90.39.00.00	Festival do Idoso	5.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (Órgão 06)	3.3.90.39.00.00	Campanhas educativas contra a violência à Mulher	5.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (Órgão 06)	3.3.90.39.00.00	Capacitação da Rede de Proteção à Criança e Adolescente	5.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (Órgão 09)	3.3.90.39.00.00	Atendimentos Clínicos Emergenciais Veterinários	30.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública (Órgão 08)	3.3.90.30.00.00	Aquisição de Munições para uso funcional e treinamento da Guarda Municipal	15.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (Órgão 07)	3.3.90.39.00.00	Apoio à realização de feiras locais, com atrações culturais e estrutura de apoio	20.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (Órgão 07)	3.3.90.30.00.00	Aquisição de materiais de consumo para o Festival de Gastronomia Caiçara	10.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.71.70.00.00	Mutirões de Exames	50.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Aparelho de Ultrassom	50.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.90.93.00.00	Auxílio TFD	11.272,73

**Total das Emendas da Vereadora Any Messina R\$ 222.545,45**

**Referência: Processo nº 1241/2025 – Anteprojeto de Lei nº 101/2025 – LOA (Execução em 2026)**

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para o CMEI Estrela do Mar	15.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	3.3.90.30.00.00	Aquisição de Jogos e Brinquedos para o CMEI Estrela do Mar	15.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para a Escola Ernesto Tavares	20.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para a Escola Amatuzzi de Pinho	20.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Segurança Pública (Órgão 08)	3.3.90.30.00.00	Aquisição de munições para uso funcional e treinamento da Guarda Municipal	20.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (Órgão 09)	3.3.90.30.00.00	Aquisição de materiais de construção para pequenos reparos em equipamentos vinculados à pesca	16.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude (Órgão 13)	3.3.90.48.00.00	Auxílio Atleta e Técnicos para prática desportiva	25.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.71.70.00.00	Mutirão de Oftalmologia, Ultrassonografia, Ressonância e Colonoscopia	30.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.90.93.00.00	Auxílio TFD	30.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de aparelho de ultrassom	30.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Carro de Transporte Sanitário	21.000,00

**Total das Emendas do Vereador Marcelo da Saúde R\$ 242.000,00**

**Referência: Processo nº 1241/2025 – Anteprojeto de Lei nº 101/2025 – LOA (Execução em 2026)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude (Órgão 13)	3.3.90.48.00.00	Auxílio Atleta e Técnicos para prática desportiva	25.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude (Órgão 13)	3.3.90.30.00.00	Aquisição de Material Esportivo de Beach Tênis	15.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (Órgão 09)	3.3.90.39.00.00	Atendimentos Clínicos Emergenciais Veterinários	50.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Órgão 11)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de materiais permanentes para oficina – Elevador	20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.71.70.00.00	Mutirão de Oftalmologia, Ultrassonografia, Ressonância e Colonoscopia	111.272,73

**Total das Emendas da Vereadora Juvanete R\$ 221.272,73**

**Referência: Processo nº 1258/2025 – Anteprojeto de Lei nº 101/2025 – LOA (Execução em 2026)**

Órgão / Secretaria	Código da Natureza da Despesa	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.51.00.00	Reforma e Ampliação do CMEI Guaruçá	15.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*  
**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

<b>Órgão / Secretaria</b>	<b>Código da Natureza da Despesa</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.51.00.00	Reforma e Ampliação da Escola Artur Tavares	15.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.51.00.00	Reforma e Ampliação da Escola Cívico Militar Ezequiel Pinto da Silva	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de mobiliário e equipamentos para o CMEI Estrela do Mar	20.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de mobiliário e equipamentos para o Centro de Educação Especial em Shangri-lá	20.000,00
Secretaria Municipal de Educação (Órgão 10)	4.4.90.52.00.00	Aquisição de mobiliário e equipamentos para o CMEI Tartaruga Verde	5.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude (Órgão 13)	3.3.90.48.00.00	Auxílio Atleta	16.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (Órgão 09)	3.3.90.30.00.00	Materiais de construção para pequenos reparos no Mercado do Peixe de Pontal do Sul	10.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.71.70.00.00	Mutirão de Exames	100.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (Órgão 12)	3.3.90.30.00.00	Aquisição de material hospitalar	11.000,00

**Total das Emendas do Vereador Nei da Pesca R\$ 222.000,00**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

---

---

## **2. ANÁLISE**

A Comissão procedeu à análise técnica e orçamentária das emendas apresentadas, verificando:

- Legalidade: As emendas estão amparadas pelo § 8º do art. 148 da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda nº 004/2019, que estabelece que as emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.
  - Compatibilidade: Todas as emendas respeitam a classificação orçamentária vigente (natureza da despesa), estando devidamente enquadradas nos códigos correspondentes.
  - Finalidade Pública: As destinações propostas atendem a políticas públicas essenciais, como saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e infraestrutura.
  - Viabilidade Financeira: Os valores indicados encontram-se dentro dos limites previstos para emendas impositivas, não comprometendo o equilíbrio orçamentário.
- 

## **3. VOTO**

Após análise, esta Comissão entende que as emendas impositivas apresentadas:

- Atendem aos requisitos legais e regimentais;
- Estão compatíveis com o planejamento orçamentário municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

- 
- Contribuem para o fortalecimento das políticas públicas e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação das emendas impositivas apresentadas ao Anteprojeto de Lei nº 101/2025 – LOA, para execução no exercício de 2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 02 de Dezembro de 2025.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

*Vereadora Cleonice – Presidente*

*Vereador Juvanete – Relator*

*Vereador Pastor Jhonatan- Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

## CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI

Nº 101/2025

Processo Legislativo nº 1256/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1302/2025 Hora: 14:30

Data de Protocolo: 04/12/2025

Interessado: Departamento Legislativo

Assunto: Certidão de Emenda Impositiva ao

Anteprojeto de Lei nº 101/2025



Eu, Otavio Henrique Batista Gonçalves de Araújo, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, CERTIFICO para os devidos fins que, após conferência da documentação constante no Processo Legislativo nº 1256/2025, referente à Emenda Impositiva apresentada pelo Vereador Marcelo da Saúde, foram identificados equívocos nos valores registrados na referida emenda.

Onde se lê:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados à Escola Amatuzzi de Pinho;
- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados ao Auxílio Atleta;

Leia-se:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à Escola Amatuzzi de Pinho;
- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados ao Auxílio Atleta.

Fica, portanto, retificada a informação constante no processo, devendo prevalecer os valores corretos acima especificados.

Para maior clareza e fé pública, lavro a presente Certidão, que vai por mim assinada.

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 2025.

OTAVIO HENRIQUE B. G. DE ARAÚJO  
Diretor Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

---

## PARECER

**REF.** – Mensagem 099/2025 – Processo n.º 993/2025 – Anteprojeto de Lei n.º 101/2025 – Iniciativa do Poder Executivo

**Súmula:** “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2026”

---

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Anteprojeto de Lei nº 101/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhado à Câmara Municipal em 30/09/2025.

O Projeto estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2026, no montante de **R\$ 240.000.000,00**, fixando a despesa em igual valor. O orçamento comprehende os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64, do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Nota: A receita bruta estimada para o exercício de 2026 é de **R\$ 257.945.767,94**, sendo que o valor de **R\$ 240.000.000,00** corresponde à receita líquida que fixa a despesa.

Publicado no Diário Oficial da Câmara em 30/09/2025 e remetido à Comissão de Finanças em 02/10/2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

---

## 2. DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 101/2025 encontra-se amparado em competência formal orgânica (art. 30, I, CF/88) e subjetiva quanto à iniciativa (Prefeito, art. 46 da LOM).

As estimativas de receita foram elaboradas com parâmetros técnicos consistentes, atendendo ao princípio da transparência e aos critérios da responsabilidade fiscal. A distribuição das despesas obedece às prioridades da LDO e do PPA, contemplando áreas essenciais como **Educação (R\$ 70,1 milhões)** e **Saúde (R\$ 45,3 milhões)**.

---

## 3. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS (MPC-PR)

O Ministério Público de Contas, por meio da **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025-GPGMPC**, determinou que os municípios incluem na LOA/2026 todos os precatórios apresentados até **02/04/2025**, com previsão de pagamento até o final do exercício.

A dotação prevista para a Procuradoria Geral do Município (PGM), responsável pela gestão e pagamento das obrigações judiciais, é de **R\$ 4.446.000,00**.

### Análise dos Precatórios

- Valor total requisitado pelo TJPR (atualizado até 02/04/2025): **R\$ 8.414.447,69**
- Valor apresentado pelo Município: **R\$ 7.370.066,49**
- Dotação prevista na LOA/2026: **R\$ 4.446.000,00**
- **Insuficiência orçamentária: R\$ 3.968.447,69**

A Comissão de Finanças analisou a relação de precatórios apresentada pelo Município, cujo montante totaliza **R\$ 7.370.066,49**, distribuídos entre precatórios de natureza alimentar e comum. Contudo, conforme informação oficial encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), o valor total requisitado para o exercício é de **R\$ 8.414.447,69**, evidenciando divergência entre os dados municipais e os valores consolidados pelo Tribunal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

### Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

---

Diante disso, esta Comissão entende ser imprescindível que a previsão orçamentária para 2026 contemple integralmente o montante requisitado pelo TJPR, garantindo o cumprimento das obrigações constitucionais e a observância da responsabilidade fiscal.

#### **Considerações sobre a Emenda Constitucional nº 136/2025**

A EC nº 136/2025 trouxe mudanças relevantes:

- Alterou o prazo de apresentação dos precatórios para **1º de fevereiro** (aplicável a partir da LOA/2027).
- Instituiu **limites percentuais de pagamento** vinculados à Receita Corrente Líquida (RCL), variando de **1% a 5%**, conforme o estoque de precatórios em mora.
- Determinou que, em caso de inadimplência, o TJ poderá determinar **sequestro de valores das contas municipais**.

Embora o Anteprojeto mencione adequação à EC nº 136/2025, a insuficiência orçamentária persiste e deve ser corrigida pelo Executivo, seja por provisão adicional ou por parcelamento autorizado pela Emenda. Conforme previsto no artigo 15 do projeto, fica autorizado ao Executivo proceder às devidas adequações, o que significa que o orçamento poderá ser modificado para corrigir tais insuficiências.

#### **Requisições de Pequeno Valor (RPV)**

Há previsão expressa para o pagamento das RPVs, podendo estar incluída nas contas discriminadas nos anexos II, III, IV e demais quadros da proposta orçamentária. A Comissão ressalta, contudo, que a execução deverá observar a suficiência dos valores e a prioridade constitucional atribuída às obrigações de pequeno valor.

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após análise do Anteprojeto de Lei nº 101/2025, **opina pela APROVAÇÃO** do projeto.

A insuficiência orçamentária destinada ao pagamento de precatórios e RPVs, em relação aos valores requisitados pelo TJPR e às recomendações do MPC-PR, não impede a aprovação da proposta, uma vez que a responsabilidade pela integral provisão dos recursos ou pela adoção de medidas de parcelamento está atribuída ao Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 136/2025.

Recomenda-se que o Executivo municipal, ao executar o orçamento de 2026, promova os ajustes necessários ou providencie o parcelamento autorizado pela EC nº 136/2025, garantindo o cumprimento das obrigações judiciais e a observância da ordem cronológica de pagamento dos precatórios.

**Sala das Comissões, 02 de Dezembro de 2025.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Vereadora Cleonice – Presidente

Vereador Juvanete – Relator

Vereador Pastor Jhonatan- Membro

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025-GPGMPC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos arts. 127, 129, II, VI e IX, e 130, da Constituição da República, nos arts. 149, I, e 150, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no art. 7º, I, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, bem como no art. 15, da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, e arts. 21 e seguintes da Instrução de Serviço nº 71/2021, alterada pela Instrução de Serviço nº 75/2024;

CONSIDERANDO que o regime de precatórios está disciplinado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 100, que estabelece a obrigação do pagamento de débitos da Fazenda Pública em virtude de decisão judicial transitada em julgado, e que esses débitos devem ser incluídos na ordem cronológica de apresentação para pagamento, com as consequentes dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA, de cada ente federativo, respeitando a prioridade dos créditos de natureza alimentícia, conforme os §§ 1º e 2º do mencionado artigo;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 85, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os Tribunais de Justiça encaminharão, até 31 de março de cada ano, as informações necessárias à consolidação dos dados referentes à situação dos precatórios sob sua responsabilidade, por ente devedor.

CONSIDERANDO que o § 5º, do art. 100, da Constituição Federal<sup>1</sup> – na redação anterior à edição da Emenda Constitucional nº 135/2025 (promulgada em setembro de 2025) –, dispunha ser obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente;

CONSIDERANDO, portanto, que para os projetos de LDO e LOA a serem apreciados e votados em 2025, com vigência em 2026, deverão ser considerados os precatórios apresentados até 02/04/2025, com previsão de pagamento até o final do exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a nova data de apresentação dos precatórios fixada na Emenda Constitucional nº 136/2025<sup>2</sup> (**1º de fevereiro**), somente será aplicável na elaboração dos projetos da LDO e da LOA com vigência para o exercício de 2027;

CONSIDERANDO que também deve haver adequada previsão orçamentária para a quitação de decisões judiciais que se caracterizem como obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor;

CONSIDERANDO que o § 27, II, III, e IV, do art. 100, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 136/2025, estabelece que o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do

---

<sup>1</sup> § 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021\)](#)

<sup>2</sup> § 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025\)](#)

valor devido, das contas municipais, estaduais ou distrital do ente federativo inadimplente para fins de pagamento de precatórios, ficando o ente omissو impedido de receber transferências voluntárias e respondendo o Governador do Estado ou do Distrito Federal ou o Prefeito do Município inadimplente na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelece que, para efeito do que dispõem o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, e o art. 78, do ADCT, serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios;

CONSIDERANDO que o artigo 101, do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e modificado pelas Emendas Constitucionais nº 94/2016, nº 99/2017 e nº 109/2021, estabelece um regime especial de pagamento para Estados, Distrito Federal e Municipais que estavam em mora no pagamento de seus precatórios em 25 de março de 2015;

CONSIDERANDO que o regime especial de pagamento de precatórios autoriza os entes federativos a destinarem percentuais mínimos de suas receitas correntes líquidas ao pagamento desses requisitórios, e que a Emenda Constitucional nº 136/2025, em seu artigo 7º, dispensou, a partir da data de sua promulgação (09/09/2025), a necessidade de quitação dos débitos no prazo a que se refere o art. 101, do ADCT<sup>3</sup>;

---

<sup>3</sup> Até 31/12/2029.

CONSIDERANDO que os municípios que não aderiram ao regime especial de pagamento de precatórios previsto no artigo 105, do ADCT, estão obrigados a incluir na LOA a ser aprovada em 2025, para vigência em 2026, a integralidade dos montantes devidos a título de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2025, fazendo-se o pagamento até o final do exercício de 2026, conforme disposto no § 5º, do artigo 100, da Constituição Federal – na redação anterior à edição da Emenda Constitucional nº 136/2025 (promulgada em setembro de 2025);

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas tem o dever constitucional de velar pela fiel observância das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a aplicação dos recursos públicos, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações do Estado relacionadas aos precatórios, visando assegurar o respeito à ordem cronológica e à prioridade nos pagamentos dos precatórios alimentares e preferenciais;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal, exige que a administração pública promova a gestão dos recursos financeiros de forma a garantir o adimplemento das obrigações impostas judicialmente de maneira célere e eficaz, prevenindo a acumulação de débitos que possam prejudicar o equilíbrio fiscal dos entes federativos e comprometer direitos dos credores;

CONSIDERANDO que o Princípio da Moralidade Administrativa, igualmente consagrado no artigo 37, da Constituição Federal, impõe que a gestão dos precatórios se dê de maneira ética e transparente, evitando favorecimentos indevidos e assegurando que os pagamentos sigam rigorosamente a ordem de apresentação e os critérios constitucionais de prioridade;

CONSIDERANDO a necessidade de observar e aplicar adequadamente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000,

que exige planejamento e transparência na gestão das finanças públicas, bem como o respeito aos limites de despesa e endividamento, o que inclui as obrigações decorrentes de precatórios, para evitar o comprometimento do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 10, da LRF, determina que a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição;

CONSIDERANDO que o disposto no § 7º, do artigo 30, da LRF, determina a inclusão na dívida consolidada dos precatórios não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, para fins de aplicação de limites;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 4.320/1964, determina que sejam os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, realizados na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim, de sorte que é necessário haver prévia dotação orçamentária suficiente para a satisfação integral de todos pagamentos que devem ser realizados em **2026**;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas têm a atribuição de fiscalizar a aplicação de recursos públicos e o cumprimento das obrigações judiciais pelos entes públicos, podendo recomendar medidas corretivas e sancionar gestores públicos que se omitam no pagamento regular de precatórios ou descumpram as normas constitucionais;

CONSIDERANDO que a correta execução do regime de precatórios, tanto o regime geral previsto na Constituição Federal quanto o regime especial previsto no ADCT, contribuem para a efetividade da justiça e o respeito aos direitos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná disponibiliza no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/precatorios> todas as informações necessárias para a correta aferição dos valores devidos pelos Municípios paranaenses a título de precatórios judiciais cujo montante deverá ser incluído nas dotações orçamentárias correspondentes no Projeto de Lei Orçamentária anual a ser votado no exercício de **2025**, para vigência no exercício de **2026**; bem como a legislação correlata, que se encontra acessível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-precatorios>;

CONSIDERANDO o teor do **Relatório de Análise Técnica nº 004/2025**, publicado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná em 22 de setembro de 2025, que apresenta um estudo sobre a gestão do controle e pagamento dos precatórios judiciais por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais do Estado do Paraná no ano de **2025** e evidencia fragilidades e inconsistências na administração dos requisitórios municipais, cujas correções podem contribuir significativamente para a otimização do planejamento orçamentário, para a agilidade nos pagamentos e para a melhoria da transparência e do controle (<https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/estudo-do-mpc-pr-apresenta-panorama-da-gestao-de-precatarios-pelos-municipios-do-estado-do-parana/>); e,

CONSIDERANDO que a não observância dos preceitos constitucionais e legais referidos nesta recomendação, assim como o seu não atendimento, além de caracterizar ato tipificado no Decreto-Lei nº 201/1967, pode redundar em responsabilizações dos agentes públicos, mediante representação e/ou tomada de contas extraordinárias, a ser proposta perante o Tribunal de Contas do Estado;

---

**RECOMENDA-SE** aos gestores públicos municipais e às autoridades responsáveis pela gestão dos precatórios no âmbito dos Municípios do Estado do Paraná, bem como aos integrantes dos parlamentos municipais responsáveis pela aprovação das leis orçamentárias, em especial da **LDO/2026** e **LOA/2026**, que observem rigorosamente as normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares aplicáveis ao regime de precatórios, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral das decisões judiciais, a regularidade nos pagamentos e a preservação da ordem cronológica, em respeito aos princípios da moralidade, eficiência e transparência na administração pública, e em especial:

**I) Ao Prefeito Municipal:**

- 1) Providenciar a relação de precatórios de regime geral, em arquivo Excel, contendo a ordem sequencial cronológica, o número do processo, a data da protocolização na Prefeitura, o nome do beneficiário e o valor do precatório;
- 2) Contemplar na Proposta de Lei Orçamentária de **2026**, a ser encaminhada ou já encaminhada à Câmara Municipal, a totalidade dos precatórios de natureza geral que deverão ser pagos no exercício de **2026**, bem como das obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor - RPV;
- 3) Encaminhar a este Ministério Público de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, para o e-mail [projetompcrecatórios@gmail.com](mailto:projetompcrecatórios@gmail.com), a relação de precatórios citada no item 1 e a **Lei Orçamentária de 2026** (cujo formato do arquivo permita pesquisa textual), com a indicação da página e realce do item que contempla a totalidade dos precatórios de regime geral e demais obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor - RPV.

**II) Ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Interno do Município:**

1) Considerando as particularidades de suas respectivas atuações, prestar a devida assistência ao Chefe do Poder Executivo, informando-lhe eventuais causas suspensivas ou interruptivas dos pagamentos, bem como certificar a exatidão das dotações orçamentárias correspondentes, como suficientes aos pagamentos de precatórios e obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor – RPV.

**III) Ao Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças (ou congêneres):**

1) Fazer em seus pareceres, em item específico, a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento;

2) Aferir em seus pareceres se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor – RPV;

3) Disponibilizar o parecer sobre a Proposta de Lei Orçamentária no portal da Câmara Municipal, na internet, em até 05 (cinco) dias após a aprovação do mesmo pela Comissão, cujo formato do arquivo permita pesquisa textual.

**IV) Ao Presidente da Câmara Municipal:**

1) Incluir em pauta a Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de **2026** apenas se contemplar a totalidade dos créditos necessários para o pagamento de precatórios de regime geral e obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor – RPV, ratificando tal ato através de certidão;

2) Instruir o processo legislativo de análise da Proposta de Lei Orçamentária com a relação integral de todos os precatórios de regime geral do município, contendo ordem cronológica, número do processo e os valores respectivos, confirmando tal ato através de certidão;

3) Disponibilizar esta Recomendação Administrativa, em sua íntegra aos demais vereadores, bem como incluir em seu portal na internet, além de fazer a sua leitura na próxima sessão ordinária;

4) Encaminhar a este Ministério Público de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias após a inclusão em pauta da Proposta de Lei Orçamentária, para o e-mail [projetompc.precatorios@gmail.com](mailto:projetompc.precatorios@gmail.com), a:

4.1) Comprovação, por meio de certidão, de que cópia desta Recomendação Administrativa foi disponibilizada para todos os vereadores;

4.2. Comprovação, por meio de link da inclusão desta Recomendação Administrativa no portal da Câmara Municipal na Internet (disponibilizado no corpo do e-mail ou em certidão cujo formato do arquivo permita pesquisa textual);

4.3. Comprovação, por meio de certidão, de que esta Recomendação Administrativa foi lida em sessão ordinária logo após o seu recebimento;

4.4. Comprovação da publicação, no portal da Câmara Municipal na internet, do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças (ou congêneres), através de link disponibilizado no corpo do e-mail ou em certidão cujo formato do arquivo permita pesquisa textual.

**V) Ao Prefeito Municipal, ao Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças (ou congêneres), ao Presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores e servidores municipais envolvidos:**

- 1) Mantenham absoluto sigilo das informações pessoais de credores de precatórios de quaisquer espécies, inclusive de valores a serem recebidos, tomando as providências necessárias para evitar a exposição de tais credores;
  
- 2) Observe estritamente o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Publique-se.

Curitiba (PR), 10 de novembro de 2025.

GABRIEL GUY  
LEGER:49190830920

Assinado de forma digital por  
GABRIEL GUY LEGER:49190830920  
Dados: 2025.11.10 10:51:11 -03'00'

**GABRIEL GUY LÉGER**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**



## ANEXO - RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS REQUISITADOS

Ordem	Prioridade	Apresentação	Orçamento	Ofício	Natureza	Tribunal	Valor
1	Idade	08/08/2024 18:17	2026	2024/908598	Alimentar	TJPR	25.670,36
2	Idade	11/03/2025 16:59	2026	2025/916096	Alimentar	TJPR	30.748,05
10	Normal	23/04/2024 15:56	2026	2024/905920	Alimentar	TJPR	14.166,92
11	Normal	08/08/2024 18:13	2026	2024/909770	Alimentar	TJPR	17.479,46
12	Normal	08/08/2024 18:16	2026	2024/909768	Alimentar	TJPR	32.966,81
13	Normal	08/08/2024 18:17	2026	2024/908598	Alimentar	TJPR	0
14	Normal	05/09/2024 14:48	2026	2024/910861	Alimentar	TJPR	35.112,94
15	Normal	05/09/2024 14:48	2026	2024/910039	Alimentar	TJPR	35.532,75
16	Normal	05/09/2024 14:48	2026	2024/910858	Alimentar	TJPR	9.530,76
17	Normal	05/09/2024 14:49	2026	2024/910396	Alimentar	TJPR	16.008,85
18	Normal	14/01/2025 17:54	2026	2024/914196	Alimentar	TJPR	62.498,42
19	Normal	14/01/2025 17:54	2026	2024/913454	Alimentar	TJPR	24.909,02
20	Normal	22/01/2025 14:42	2026	2025/900547	Alimentar	TJPR	17.659,25
21	Normal	22/01/2025 14:42	2026	2025/900548	Alimentar	TJPR	18.187,37
22	Normal	22/01/2025 14:42	2026	2025/900701	Alimentar	TJPR	14.962,35
23	Normal	22/01/2025 14:42	2026	2025/900650	Alimentar	TJPR	21.376,47
24	Normal	29/01/2025 14:27	2026	2025/901110	Alimentar	TJPR	45.796,56
25	Normal	29/01/2025 14:27	2026	2025/901037	Alimentar	TJPR	21.804,98
26	Normal	29/01/2025 14:27	2026	2025/900854	Alimentar	TJPR	15.511,57
27	Normal	14/02/2025 17:24	2026	2025/901723	Alimentar	TJPR	69.133,89
28	Normal	14/02/2025 17:24	2026	2025/915030	Alimentar	TJPR	51.192,12
29	Normal	14/02/2025 17:24	2026	2025/901746	Alimentar	TJPR	12.527,54
30	Normal	14/02/2025 17:25	2026	2025/915032	Alimentar	TJPR	13.491,19
31	Normal	14/02/2025 17:25	2026	2025/915027	Alimentar	TJPR	189.066,07
32	Normal	20/02/2025 18:05	2026	2025/915286	Alimentar	TJPR	39.210,37
33	Normal	20/02/2025 18:05	2026	2025/915295	Alimentar	TJPR	22.045,95
34	Normal	06/03/2025 16:55	2026	2025/915983	Alimentar	TJPR	15.570,07
35	Normal	06/03/2025 16:55	2026	2025/915981	Alimentar	TJPR	45.109,49
36	Normal	06/03/2025 16:55	2026	2025/915977	Alimentar	TJPR	15.712,64
37	Normal	06/03/2025 16:55	2026	2025/915453	Alimentar	TJPR	71.742,57
38	Normal	11/03/2025 16:59	2026	2025/916096	Alimentar	TJPR	0
39	Normal	11/03/2025 16:59	2026	2025/916098	Alimentar	TJPR	30.748,05
40	Normal	13/03/2025 14:40	2026	2024/908073	Alimentar	TJPR	35.143,38
41	Normal	18/03/2025 17:23	2026	2025/916864	Alimentar	TJPR	119.938,56
42	Normal	18/03/2025 17:23	2026	2025/916865	Alimentar	TJPR	55.767,91
43	Normal	18/03/2025 17:23	2026	2025/916758	Alimentar	TJPR	14.770,10
44	Normal	18/03/2025 17:23	2026	2025/916845	Alimentar	TJPR	266.108,19
45	Normal	18/03/2025 17:23	2026	2025/916846	Alimentar	TJPR	12.613,65
46	Normal	18/03/2025 17:23	2026	2025/916849	Alimentar	TJPR	13.887,26
47	Normal	07/05/2024 16:04	2026	2024/906245	Comum	TJPR	5.417.722,18
48	Normal	10/06/2024 07:35	2026	2024/907289	Comum	TJPR	117.814,24
49	Normal	08/08/2024 18:18	2026	2024/909758	Comum	TJPR	9.223,71
50	Normal	05/09/2024 14:48	2026	2024/910860	Comum	TJPR	19.691,74
51	Normal	15/10/2024 16:49	2026	2024/911040	Comum	TJPR	11.469,01
52	Normal	15/10/2024 16:49	2026	2024/911035	Comum	TJPR	11.507,99
53	Normal	14/01/2025 17:54	2026	2024/914268	Comum	TJPR	46.970,20
54	Normal	29/01/2025 14:27	2026	2025/901111	Comum	TJPR	12.808,39
55	Normal	20/02/2025 18:05	2026	2025/915110	Comum	TJPR	18.525,75

56 Normal	20/02/2025 18:06	2026 2025/915100	Comum	TJPR	106.290,73
57 Normal	13/03/2025 14:40	2026 2025/916503	Comum	TJPR	33.355,97
58 Normal	13/03/2025 14:40	2026 2025/901458	Comum	TJPR	25.151,61

**OBSERVAÇÕES: O MUNICÍPIO JÁ PROTOCOLIZOU REQUERIMENTO AO TJ/PR PARA ADEQUAÇÃO  
À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº136  
OS VALORES ESTÃO ATUALIZADOS ATÉ A DATA DA APRESENTAÇÃO**

